



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Paranaense de Ensino e Cultura – UNIPEC		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201413204		
PARECER CNE/CES Nº: 300/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), com sede à Rua Affife Mansur, Unidade Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura – UNIPEC, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 76.753.086/0001-95, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada em 2002 por meio da Portaria nº 1.553, de 28 de maio 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de maio 2002, recredenciada por meio da Portaria nº 505, de 2 de junho de 2020, publicada no (DOU), em 4 de junho de 2020, e foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no (DOU), em 23 de abril de 2018.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2018; Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2015; e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4 (quatro), obtido em 2017. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os conceitos que seguem, conforme pesquisa no sistema e-MEC em junho de 2020:

Cursos presenciais/grau	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bach)	2018	3	3	4
Ciências Contábeis (Bach)	2018	3	3	4
Ciências Econômicas (Bach)	2011	SC	SC	4
Direito (Bach)	2018	2	3	4
Enfermagem (Bach)	2016	2	3	3
Farmácia (Bach)	-	-	-	-
Fisioterapia (Bach)	-	-	-	-
Gestão da Qualidade (Tecn)	2015	3	-	4
Gestão da Tecnologia da Informação (Tecn)	2017	2	3	4
Gestão de Recursos Humanos (Tecn)	2018	3	3	4
Letras – Inglês (Licenc)	2008	3	2	5
Letras - Português e Inglês (Licenc)	2017	3	3	4

Logística (Tecn)	2014	-	-	4
Marketing (Tecn)	2012	SC	SC	3
Nutrição (Bach)	-	-	-	-
Pedagogia (Licenc)	2017	3	3	4
Redes de Computadores (Tecn)	2017	2	2	3
Sistemas de Informação (Bach)	2017	3	3	3
Sistemas para Internet (Tecn)	-	-	-	-
Turismo (Bach)	2009	3	2	5

Em 21 de outubro de 2014, a IES solicitou o credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância a partir da autorização do funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, processo e-MEC nº 201416382; de Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC nº 201416384; de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, processo e-MEC nº 201416385 e de Gestão Financeira, tecnológico, processo e-MEC nº 201416408.

A Unidade Mansur, sede, foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 24 a 27 de junho de 2018 (Relatório nº 124.972), e recebeu os conceitos abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	5,00
EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional	4,29
EIXO 3 - Políticas Acadêmicas	3,70
EIXO 4 - Políticas De Gestão	4,14
EIXO 5 - Infraestrutura Física	4,40
Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4	

A avaliação de polo EaD deveria ocorrer na Unidade Bonat, situada na Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mas foi realizada no endereço sede da instituição, no período entre 16 a 19 de abril de 2017 (Relatório nº 124.973), apresentando os seguintes resultados:

- Dimensão 1: Projeto do Polo – Conceito 5 (cinco)
- Dimensão 2: Informações Sobre o Polo (Preenchidas pela IES e conferidas pelo avaliador) – Conceito 5 (cinco)
- Dimensão 3: Requisitos Legais – Conceito 5 (cinco)

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se desfavorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), assim justificada:

[...]

Não obstante os conceitos favoráveis obtidos na avaliação in loco, sugere-se o indeferimento do presente protocolo, nos termos do art. 3º, incisos IV e V, da Portaria Normativa nº 20/2017 e do art. 20, inciso I, do Decreto nº 9.235/2017, tendo em vista a não apresentação, mesmo após encaminhamento de diligência, das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e das certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Considerações da Relatora

O processo está devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias, porém a IES apresentou liminar que dispensa apresentação das certidões

solicitadas pela SERES, sendo assim, concluo seguindo contrária ao parecer da SERES desfavorável ao pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura – UNIPEC, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente